



*Homologado em 20/2/2004, publicado no DODF de 25/2/2004, p. 9.
Portaria nº 60, de 11/3/2004, publicada no DODF de 15/3/2004, p. 10.*

Parecer nº 16/2004-CEDF

Processo nº 030.002352/2003

Interessado: **PROCESSUS – Centro Educacional**

- Recredencia, por 5 (cinco) anos, a contar de 1º de janeiro de 2004, o “PROCESSUS - Centro Educacional”, localizado no SEPS EQ 708/907, Módulo “D”, Brasília-DF, mantido pela Associação Educacional dos Trabalhadores de Brasília - AETB.
- Valida os atos escolares praticados com base nos documentos organizacionais.

HISTÓRICO – O presente processo trata da solicitação de credenciamento do **PROCESSUS – Centro Educacional**, localizado no SEPS EQ 708/907, Módulo “D”, Brasília – Distrito Federal, mantido pela Associação Educacional dos Trabalhadores de Brasília - AETB, situada no mesmo endereço.

Conforme informações da SUBIP/SE (fls. 56 a 61), a escola passou por alterações quanto à sua denominação que de “Pré-Escola Saci-Pererê”, mantida pela “Sociedade Educacional Saci-Pererê”, passa - quando autorizada a oferecer ensino de 1º grau - para “Escola de 1º Grau Saci-Pererê – Centro de Desenvolvimento Natural e Aprendizagem”, que mais tarde é alterada para “Integração – Centro de Ensino de 1º Grau”;

Pelo Parecer nº 202/96-CEDF e Portaria nº 129/96-SE/DF, a escola obtém autorização para a oferta do ensino de 2º grau e passa para a denominação de “Centro Educacional Integração”;

Pela Portaria nº 147/97-SEC e Parecer nº 156/97-CEDF, a escola não mais é mantida pela “Sociedade Saci-Pererê”, e sim pela “Associação Educacional dos Trabalhadores de Brasília – AETB” e adota, assim autorizada, a denominação de “Centro Educacional BSB – Total”, que, em 1999, é alterada para “Centro Educacional Integração”, conforme homologa a Portaria nº 118/99-SE.

A instituição educacional, reconhecida pela Portaria nº 44/90-SE, de 30/7/99, expedida com base no Parecer nº 104/99-CEDF, passou à condição de credenciada por força do art. 192 da Resolução nº 2/98-CEDF.

Em 2001, a Portaria nº 149/2001-SE e o Parecer nº 52/2001-CEDF aprovam a mudança da denominação de “Centro Educacional Integração” para “PROCESSUS – Centro Educacional”.

ANÁLISE – O PROCESSUS – Centro Educacional esteve credenciado, conforme Portaria nº 44/90-SE (fls. 24) e art. 192 da Resolução nº 2/98, até o final de 2003, para oferecer educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. Mantém suspensa, temporariamente, a oferta das duas primeiras etapas da educação básica citadas, o que registram as Portarias nºs 149/2001 e 388/2002, da Secretaria de Estado de Educação (fls.



52 e 53). O referido estabelecimento de ensino tem, após terem sido refeitos por orientação da SUBIP/SE, seu Regimento, Proposta Pedagógica e Organização Curricular devidamente, aprovados, como se encontra anotado no cabeçalho dos seus papéis oficiais e registrado no “Formulário-Proposta” apensado ao processo (fls. 3 a 5 e 42 a 44); apresenta declaração da Avaliação Patrimonial e Capacidade Econômica e Financeira atualizada em 2003 (fl. 28) e descrição do prédio, mobiliário, instalações físicas, recursos didático-pedagógicos e laboratórios, bem como escrituração escolar atualizada, confirmada pela SUBIP/SE/DF; inclui *Quadros Demonstrativos: do Corpo Docente, Diretivo e Administrativo, Técnico-Pedagógico e Técnico-Administrativo* com as respectivas e exigidas qualificações (fls. 45 a 49). O PROCESSUS – Centro Educacional declara, em 11/8/2003, o quantitativo atual de alunos perfazendo o total de 196 alunos (fl. 50). No quadro em referência se percebe a diminuição do número de alunos matriculados no atual 1º ano, em relação às demais duas séries.

Em atenção ao art. 78 da Resolução 2/98-CEDF, a escola informa e relaciona no processo (fls. 38 e 39), confirmadas/constatadas “*in loco*” pela SUBIP/SE (fls. 57 e 60), “melhorias qualitativas”, entre elas: convênio com a Academia Júlio Adnet, participação dos docentes em eventos locais na área da educação, realização de projetos com a comunidade interna e externa à escola, ampliação física e do acervo da biblioteca, com informatização e instalação de computadores e laboratórios de informática com acesso à Internet e a implantação da sala de multimeios interligados ao laboratório de Química e Biologia.

Como se depreende dos dados históricos do estabelecimento, a escola passou por sérios problemas em sua trajetória marcada por necessidades de mudanças constantes. Anote-se, no entanto, as observações da ilustre Conselheira Lúcia Maria Lopes Noce Lamas, tecidas no Parecer 52/2001-CEDF, remontando às considerações do nobre Conselheiro Genuíno Bordignon, registradas no Parecer 112/2000-CEDF (fl. 25), sobre o “*interesse, dedicação e seriedade da direção*” do estabelecimento, acrescidas, agora, pelos dados arrolados neste processo que demonstram a dinâmica na busca do acerto e conserto pedagógico-administrativo tendo em vista sua finalidade: “*a efetivação das aprendizagens exigidas pela sociedade, de maneira intencional, sistemática e planejada dando ao aluno condições não só de apropriar-se do saber historicamente acumulado, como também de expandi-lo e ou recriá-lo baseada em princípios ético-políticos, epistemológicos, estéticos e pedagógico*”; *objetivando, como explicitado no Parecer nº 52/2001-CEDF* (fl. 26), no ensino médio, onde atua no momento, “a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos”.

Consideradas as melhorias quantitativas e qualitativas efetivadas desde o credenciamento da escola, ao longo do seu funcionamento, a análise do processo, e as posições positivas registradas no Relatório Técnico da SUBIP/SE e na Informação apresentada pela assessora deste CEDF, Amélia Mendes Batista, a conclusão é de que a instituição educacional atende às condições exigidas para a concessão de credenciamento pleiteado.

CONCLUSÃO – Em face do exposto, e considerando os elementos de instrução do processo, analisado ainda sob a égide da Resolução nº 2/98-CEDF, o parecer é por:



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- a) recredenciar, por 5 (cinco) anos, a contar de 1º de janeiro de 2004, o **PROCESSUS** – Centro Educacional, localizado no SEPS EQ 708/907, Módulo “D”, Brasília-DF, mantido pela Associação Educacional dos Trabalhadores de Brasília – AETB, com sede no mesmo endereço;
- b) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional segundo os documentos organizacionais.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 30 de janeiro de 2004.

ALTAIR MACEDO LAHUD LOUREIRO

Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 30/1/2004

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal